

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/021536

RECORRENTE: MARIO SERGIO DE OLIVEIRA FONTES

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000162152

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Transitar em Velocidade Superior à máxima permitida em até 20% – Art. 218, I, do CTB. Infração de trânsito reconhecida. Mera Arguição de Fatos. AIT regular. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se de recurso interposto pelo proprietário legal, com fundamento no Art. 218, I, do CTB, **Cód. 745-5/0**, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000162152** por ultrapassar a velocidade máxima permitida em até 20%, na data de **23/06/2016**, na Rod. BR526 Km 12 – Sentido Crescente, na cidade de Salvador/BA.

De plano, o Recorrente sustenta que diante de suposta falta de energia elétrica na rodovia, acabou por não tomar ciência da velocidade máxima permitida, que segundo afirma, as placas não podiam ser visualizadas e ainda que o local “pareceu perigoso”, entretanto, pelo não chega a negar o cometimento da infração.

A Recorrente junta a documentação necessária a análise de suas argumentações, pois apresentou cópia do CRLV, CNH e cópia da NIP, requerendo a procedência da impugnação.

Este procedimento foi instruído com a cópia da NAI, Relatório do Auto de Infração – Extrato e espelho da Auto de Infração de Trânsito, coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do recurso.

É o relatório.

Voto

Analisando os autos e as razões recursais, vê-se que o condutor não nega o cometimento da infração, alegando apenas que a rodovia estava escura em razão de um blackout, o que segundo alega ter o impossibilitado de enxergar a velocidade máxima permitida nas placas da sinalização vertical, entretanto, não acostou qualquer documento que avigore ou ratifique o cotejo fático das razões recursais.

Veja que a Recorrente cita como fator primordial para o cometimento da infração, apenas as alegações de falta de energia elétrica e a suposição de periculosidade do local, sem citar a motivação, sem apresentar qualquer prova do quanto alegado.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

No que se refere a alegação de impossibilidade de visualização das placas em razão da falta de energia, insta frisar que a Rod. BA 526 Km 12 detém sinalização gráfica vertical possuindo dispositivos diversos, e estes devidamente dimensionados em função da velocidade de diretriz da via e confeccionadas com materiais refletivos para garantir visibilidade noturna, portanto, a suposta ausência momentânea de iluminação elétrica, por si só, não impediria a luminosidade das placas de regulamentação e advertência presentes na via, sendo apenas alegações, como a que supõe que o local da infração é perigoso, fatos que em nada afastam a autuação estatal.

Isto posto, verifico que as razões recursais NÃO corroboram com as pretensões do Recorrente, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **R000162152** válido, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000162152**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 23 de outubro de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária